

Inquérito Civil nº 04/2018 (MPRJ 2017.01086308)

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. Procurador de Justiça Relator:

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados, pelo Promotor de Justiça subscritor, vem, com fulcro no art. 223, §§ 1º, 2º e 4º da Lei nº 8.069/90 e no art. 9º da Lei nº 7.347/85, promover o

## **ARQUIVAMENTO**

do presente Inquérito Civil, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para fiscalizar possível irregularidade na Associação de Moradores da Vila Camarim, tendo em vista notícia de fato anônima no sentindo de que o professor que ali ministrava aulas de jiu-jitsu não era habilitado, bem como que não contava com registro na Federação Competente, além de ser o local insalubre, o que acarretaria riscos para as crianças e adolescentes que ali praticavam o esporte.

Portaria de instauração às fls. 2-A/2-C

Relatório de Missão emitido pelo GAP às fls. 5/7.

Ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu à fl. 10.

Ofício da SEMUS à fl. 15.

Novo ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu às fls. 19 e 23.

Termo de oitiva de

à fl. 31.



Relatório de missão do GAP à fl. 35.

Ofício da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu às fls. 42 e 45.

### É o relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado para fiscalizar possível irregularidade na prática de jiu-jitsu na Associação de Moradores da Vila Camarim.

Segundo notícia de fato anônima, a professora que ministrava aulas de jiu-jitsu para crianças e adolescentes na Associação de Moradores da Vila Camarim não era habilitada nem possuía registro na confederação competente. Ainda consoante a notícia, o local onde as aulas eram ministradas era insalubre.

Após requisição dessa Promotoria de Justiça, a equipe do GAP se dirigiu até citada associação de moradores e, lá chegando, após contato com , identificada como professora, esta esclareceu que era federada na Confederação Brasileira de jiu-jitsu e que, no momento, estava aguardando a carteira de instrutor de esporte chegar.

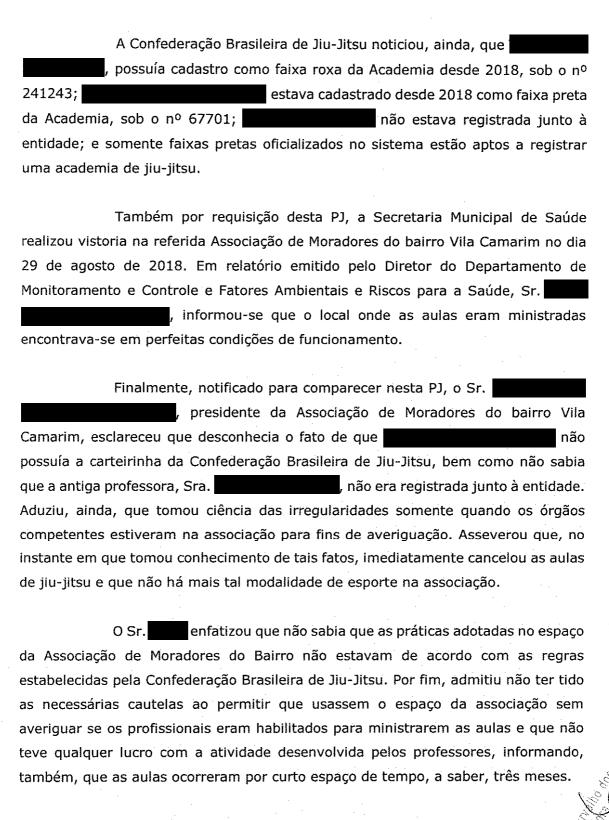
A Sra. aduziu que suas aulas eram monitoradas por seu mestre Vinícius Fonseca, que é faixa preta em jiu-jitsu e que, anteriormente, era quem ministrava as aulas.

Acerca do ambiente, a equipe técnica do GAP relatou que o local onde as aulas eram ministradas se encontrava limpo e arejado quando da diligência e, mesmo a associação possuindo apenas um banheiro, este estava limpo no momento da visita.

Requisitada para esclarecer se a profissional estava habilitada para dar aulas de jiu-jitsu e se as práticas adotadas no espaço da Associação de Moradores do bairro Vila Camarim estavam de acordo com as regras estabelecidas pela confederação, a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu informou que não certifica professores e instrutores, limitando-se apenas a oficializar, em forma de carteiras de



identificação e diplomas, as graduações de faixa e registrar as mesmas em seu banco de dados.





Nesta toada, de fato, as irregularidades inicialmente apontadas afetaram diretamente os direitos da população infanto-juvenil queimadense e, por conseguinte, demandaram o acompanhamento do caso, pois poderia acarretar riscos aos menores o fato de aas aulas serem ministradas por quem não é habilitado profissionalmente.

Não obstante, uma das irregularidades apontadas findou-se, no momento em que os profissionais não habilitados foram impedidos de continuarem a ministrar aulas na associação, conforme relatado pelo diretor da entidade quando da sua oitiva nesta PJ, antes que fossem adotadas as medidas legais/judiciais com este objetivo.

Quanto à notícia de que o ambiente seria insalubre e que, portanto, acarretaria violação aos direitos das crianças e adolescentes que ali faziam suas atividades, tal não restou comprovado, isto porque, em atendimento a requisição feita por esta PJ, a Secretaria Municipal de Saúde constatou, após inspeção, que o local estava em perfeitas condições de funcionamento.

Note-se que, requisitada a prestar esclarecimentos, a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu informou que desconhece a existência de lei que regulamente pessoas ou academias que estejam aptas a oferecer aulas de jiu-jitsu ou academias. Além disso, informou que, atualmente, não existe na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu registro da academia de jiu-jitsu da Associação de Moradores da Vila Camarim.

Logo, estando preservados os direitos da população infanto-juvenil, não subsistem motivos para o prosseguimento do presente inquérito civil, que deve, portanto, ser arquivado, tendo em vista que o resultado útil e prático foi obtido, antes da adoção de medidas judiciais ou legais cabíveis, estando cessada a potencial situação de risco coletivo aos menores alunos das aulas de jiu-jitsu da Associação de Moradores da Vila Camarim.

De se notar, ainda, que o arquivamento pretendido não importará em prejuízo, haja vista a possibilidade de instauração de novo procedimento na hipótese de surgirem outros elementos que apontem a existência de novas irregularidades na Associação de Moradores da Vila Camorim.



Assim, considerando que a Associação de Moradores da Vila Camorim atualmente não ministra aulas de jiu-jitsu voltadas à população infantojuvenil queimadense, o feito perdeu seu objeto e, portanto, deve ser arquivado.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 27 da Resolução GPGJ nº 2.2227/2018.

Considerando que a denúncia é anônima, comunique-se ao sistema de Ouvidoria o teor desta promoção de arquivamento, visando dar publicidade aos eventuais interessados.

Encaminhe-se cópia de fls. 2/2v., 6/7, 10, 19, 31/32, 42, 43 e 45 à 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, para ciência e adoção das medidas cabíveis quanto à suposta prática da contravenção penal prevista no art. 47 do Decreto-lei nº 3.688/1941.

Por fim, remeta-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que, em sessão própria, delibere sobre eventual homologação ou rejeição, na conformidade do que dispõem os parágrafos 1°, 2° e 4° do artigo 223 da Lei n° 8.069/90. Proceda-se conforme parágrafo 1° do artigo 27 da Resolução GPGJ n° 2.227/2018.

Queimados, 19 de novembro de 2019

Aline Carvalho dos Santos Promotor de Justica

Mat. 3258